

**TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO E A
PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SEGURANÇA URBANA E POLÍTICA PARA
MULHERES, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO
DO PROJETO GUARDIÃ MARIA DA PENHA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral **Dr. MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado neste ato por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, representada neste ato pelo seu Secretário **Dr. ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES**, representada neste ato pela sua Secretária **Dra. DENISE MOTTA DAU**, e.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão, no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado aquelas em situação de violência.

CONSIDERANDO que o a Secretaria Municipal de Política para as Mulheres tem dentre seus objetivos formular, monitorar e executar políticas públicas integradas para a concretização dos objetivos da Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher.



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio da Guarda Civil Metropolitana, tem por objetivo exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, para a consecução de seus objetivos, o Ministério Público instituiu Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento A Violência Doméstica (GEVID), que atua na defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da responsabilização dos/das autores/as de violência e pela consecução de ações e projetos voltados a efetivação da Lei Maria da Penha e a prevenção de situações de violência.

CONSIDERANDO a existência de articulação entre as Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Política para as Mulheres com o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica, que culminou com a criação do "Projeto Guardiã Maria da Penha", que tem como diretrizes: (i) prevenção e combate a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente, (ii) monitorar o cumprimento das normas que garantam a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres; e (iii) promover o acolhimento humanizado e orientação às mulheres em situação de violência, por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.



Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem como objetivo promover atividades conjuntas e intercâmbios de experiências, informações e conhecimentos no planejamento e execução das normas previstas pelo "Projeto Guardiã Maria da Penha".

1.2. O "Projeto Guardiã Maria da Penha" será inicialmente executado na região central do Município de São Paulo (Subprefeitura Sé, Bairro Bom Retiro), podendo ser ampliado por acordo dos pactuantes.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Das obrigações comuns

2.1.1. Os pactuantes comprometem-se a garantir assistência recíproca no planejamento e execução das ações previstas pelo "Projeto Guardiã Maria da Penha", observadas suas finalidades legais e institucionais.

2.1.2. Os pactuantes deverão, a partir da assinatura do presente convênio, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta cooperação.



2.2. Das obrigações do Ministério Público do Estado de São Paulo

2.2.1. O GEVID Central será o responsável, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelas ações decorrentes deste termo de cooperação, bem como a realização de estatística trimestral dos encaminhamentos ao “Programa Guardiã Maria da Penha”.

2.2.2. Colaborar com a capacitação das equipes de guardas civis metropolitanos designados para o “Programa Guardiã Maria da Penha”, por meio de cursos, palestras, distribuição de material didático etc.

2.2.3. Promover o encaminhamento ao “Programa Guardiã Maria da Penha” de cópias de decisões judiciais que aplicarem medidas protetivas de urgência, cujo atendimento seja considerado prioritário.

2.3. Das obrigações da Prefeitura Municipal de São Paulo

2.3.1. Prover os meios necessários para a constituição e execução do “Programa Guardiã Maria da Penha”, mediante a disponibilização de recursos materiais e humanos.

2.3.2. Promover a capacitação dos guardas civis metropolitanos designados para o “Programa Guardiã Maria da Penha”.

3. VIGÊNCIA

✓


3.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, respeitado o disposto em lei.

4. INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIROS E REPASSES

4.1. O presente instrumento é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não envolvendo repasses financeiros entre os pactuantes, devendo, cada parte arcar com eventuais despesas necessárias a consecução do objeto.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste acordo, causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc., quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis.

5.2. O presente acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3. Qualquer um dos celebrantes poderá denunciar este termo de cooperação mediante notificação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. FORO



6.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Publica, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para julgar e processar eventuais conflitos decorrentes deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

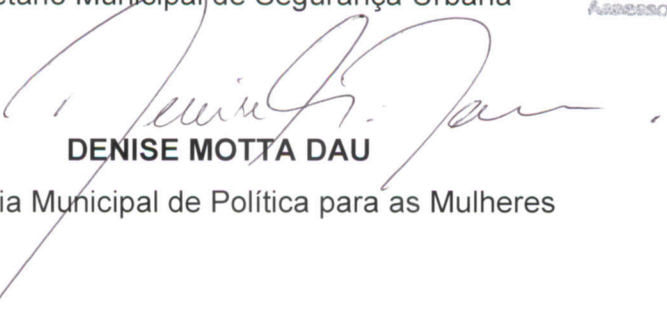
08 MAI 2014



MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo


FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo

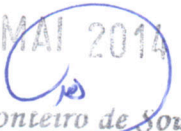

ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO
Secretário Municipal de Segurança Urbana


DENISE MOTTA DAU
Secretária Municipal de Política para as Mulheres

SGM/GAB
PUBLICADC

EM:

09 MAI 2014


Darci Monteiro de Souza
RF: 089.125.601
Assessoria Técnica/SGM